

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE NÚMERO 28



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Quinta-Feira, 30 de Agosto de 1979

---

## SUMÁRIO

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Rectificação

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

### SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portarias

### PUBLICAÇÕES

Mecalque

Constituição de Sociedade.

Dias, Santos & Rebelos, Lda.

Certidão

Compop — Complexos Turísticos e Hoteleiros do Pópulo, Lda.

Certidão

Frente Açoreana dos Direitos do Homem

Certidão

À Cigarra — Boutique, Limitada

Constituição de Sociedade

Hortaçor — Comércio e Indústria de Importação e Exportação,

Limitada

Constituição de Sociedade

José Gonçalves Leonardo e Filha, Limitada

Constituição de Sociedade

Achada — Sociedade de Representações e Comercializações, Lda.

Constituição de Sociedade

## SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial, II Série n.º 11 de 12 de Agosto de 1979, novamente se publica o quadro.

### 3 — PESSOAL OPERÁRIO

Cantoneiro chefe

António da Silva Borges (c)

António Rogério Medeiros da Rosa (c)

José Estácio Correia (c)

José da Rosa da Silveira (c)

João Medeiros Lima (c)

Manuel Brum e Simas (c)

Manuel Joaquim Laranja (c)

Manuel José Victorino (c)

Manuel Rodrigues da Costa (c)

Manuel Rodrigues Goulart Benfeitinho (c)

Manuel Victorino (c)

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 23 de Agosto de 1979 — P<sup>lo</sup> Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Despacho

Nos termos do n.º 2 do art.º 20 do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, nomeio, em comissão de serviço o engenheiro agrónomo, Mário da Conceição Lourenço, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104530, de 24 de Abril de 1975, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, para o cargo de Chefe dos Serviços Agrícolas da Ilha do Faial.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

## SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Por Portarias de 23 de Julho de 1979

Concedido o subsídio de Esc. 950 000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 215 do Cap.º XIV do orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, ao Matadouro da Horta, destinado a obras de remodelação e aquisição de equipamento.

Concedido o subsídio de Esc. 840 320\$00 (oitocentos e quarenta mil trezentos e vinte escudos) pela dotação

inscrita no Cap.º XIV, Art.º 215 do Orçamento desta Secretaria Regional, ao Matadouro de Angra do Heroísmo, destinado a obras de remodelação e aquisição de equipamento.

Concedida a comparticipação de Esc. 4 200 000\$00 (quatro milhões e duzentos mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 199.º do Capítulo XIV do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, destinada à aquisição de um grupo térmico de 625KVA a estabelecer na Central da Madre de Deus, Ilha de Santa Maria.

Concedida a comparticipação de Esc. 2 625 000\$00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 199.º do Cap.º XIV do orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, destinada à construção da Subestação Provisória da Ribeira Grande e Postos de Seccionamento da Lagoa e Ribeirinha.

Concedida a comparticipação de Esc. 3 500 000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 199.º do Cap.º XIV do orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, destinada à construção de 10 km de linha aérea a 30kv Lagoa-Ribeira Grande.

Concedida a comparticipação de Esc. 840 000\$00 (oitocentos e quarenta mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 199.º do Cap.º XIV do orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, à Empresa Insular de Electricidade, destinada à aquisição de dois transformadores de 630 KVA e respectivo equipamento a estabelecer na cidade de Ponta Delgada.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria. 23 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

## SANTANA — COMÉRCIO ALIMENTAR, LDA.

Constituição de Sociedade

EDUARDO MANUEL GARCIA AMARAL — Ajudante do Cartório Notarial do concelho da Ribeira Grande.

CERTIFICO — Que de folhas cinquenta e duas verso a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e cinquenta-A deste Cartório Notarial a cargo do Ajudante Eduardo Manuel Garcia Amaral, por motivo de transferência do respectivo Notário (perante mim referido Ajudante Notário) se encontra exarada a escritura do teor seguinte:

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove do Cartório Notarial do concelho da Ribeira Grande a cargo do Ajudante Eduardo Manuel Garcia Amaral por motivo de transferência do respectivo Notário, perante mim referido Ajudante, compareceram; como

**PRIMEIRO OUTORGANTE** — Virgílio Nunes da Silva, casado com Clara do Espírito Santo Rodrigues da Silva, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural de Santo António, do concelho de Funchal — Ilha da Madeira, e residenten habitual na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** — Carlos Albano Fragoso, casado com Hirondina Maria Cabral Pacheco Fragoso, segundo o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia dos Mosteiros, do concelho de Ponta Delgada e residente habitual na dita freguesia de São Sebastião;

**TERCEIRO OUTORGANTE:** — Duarte Manuel Cabral de Sousa, casado com Lúcia Madalena Albergaria Cabral de Sousa, segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São José do dito concelho de Ponta Delgada e residente habitual na freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Vila.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E por todos os outorgantes me foi dito: — Que entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a denominação «Santana — Comércio Alimentar, Limitada». Terá a sua Sede no lugar Alminhas de Santo António freguesia da Ribeirinha deste concelho e durará por tempo indeterminado com início das suas actividades para todos os efeitos legais em um de Setembro do corrente ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A Assembleia geral dos Sócios poderá, porém, por deliberação maioritária, transferir a sede social e estabelecer, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, quando e onde, no país, entender conveniente.

**SEGUNDO:** — O objecto da sociedade é o comércio de venda por grosso produtos alimentares, sua importação e exportação, além de representações, podendo dedicar-se desde já, ou futuramente, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, consentidos por lei, desde que os sócios nisto acordem em deliberação tomada em assembleia geral.

**TERCEIRO:** — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil escudos, pertencendo a cada sócio uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos.

**QUARTO** — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela venha a carecer,

mediante as condições, nomeadamente de juros, reembolso de garantia a acordar em assembleia geral dos sócios por deliberação a constar da respectiva acta.

**QUINTO:** — A cessão de quotas total ou parcial e a sua divisão para esse efeito, será livre entre os sócios, assim como a divisão das mesmas por herdeiros de sócios, sendo, para tanto, dispensável qualquer autorização especial da sociedade.

**SEXTO** — Na cessão de quotas a titulo gratuito ou oneroso, feita a favor de terceiros observar-se-ão porém as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos é obrigado, sob pena de nulidade e ineficácia da transmissão que por ventura queira efectuar, a comunicar à sociedade, em carta registada com aviso de recepção e dirigida à gerência, esse seu propósito, edentificando, desde logo, o pretendente ou pretendentes cessionários, bem como os preços ajustados, o modo como estes serão satisfeitos e todas as demais condições essenciais e acessórias convencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Dentro de trinta dias, a contar da recepção da carta referida no parágrafo anterior, a gerência convocará a assembleia geral dos sócios para que esta delibere, por maioria de votos dos presentes, se pretende ou não adquirir em nome da sociedade a referida quota, direito este de aquisição que lhe fica aqui especialmente atribuído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — Se a sociedade deliberar usar o seu direito de preferência, usá-lo-á segundo o valor resultante do último balanço anual aprovado, acrescido dos suprimentos, se os houver.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Se a sociedade deliberar não adquirir a quota à venda, comunicará a todos os demais sócios a pretensão do proponente vendedor, também por carta registada com aviso de recepção, dentro dos quinze dias imediatos ao da assembleia geral referida no parágrafo segundo para que venham se o desejarem e por uma vez, dentro de vinte dias a contar do recebimento daquela, exercerem segundo lugar no seu direito de preferência devendo responder, querendo por igual forma.

**PARÁGRAFO QUINTO** — No caso de haverem vários sócios a pretender adquirir quotas à venda será ela dividida entre si na proporção das quotas que já tenham na sociedade a menos que outra repartição ajusta, dispensando-os para tal divisão, autorização especial da sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** — O preço da aquisição préformial por parte do sócio ou sócios será o determinado no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** — Não desejando a sociedade nem qualquer dos seus sócios, exercer o direito de preferência poderá o proponente vendedor transmitir as suas quotas para o adquirente ou adquirentes por si indicados.

SÉTIMO — Os sócios têm o direito de se apartar da sociedade desde que avisem esta com uma antecipação mínima de seis meses sobre o fim do exercício social anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Recebido o mencionado aviso, a sociedade deverá dar dele conhecimento emeditado aos restantes sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, para que declaram, por escrito no prazo de quinze dias após o recebimento da carta se pretendem ou não, adquirir a quota do sócio que deseja afastar-se.

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de haver vários sócios a desejarem adquirir essa quota, será ela dividida pelos pretendentes na proporção das suas quotas, a menos que entre si outra repartição ajustem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — O preço da aquisição será determinado pela forma indicada no parágrafo terceiro do artigo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO — O pagamento do preço, acrescido do juro de cinco por cento pelo prazo do seu deferimento, efectuar-se-á, se outra forma não for acordada, em seis prestações iguais vencíveis aos dois, quatro, seis, oito, dez e doze meses, a contar da data da escritura de cessão, prestações essas que, com os seus juros, serão representadas por letras de câmbio do aceite do adquirente ou adquirentes, com fiança ou aval, idoneos se forem exigidos.

OITAVO — No caso de qualquer quota social vir a ser objecto de arresto ou penhora assim como no caso de falência ou insolvência do titular de quotas sociais, caberá à sociedade o direito de amortizá-las mediante simples deliberação da assembleia geral, sendo o respectivo pagamento feito nos termos dos parágrafos terceiro e quarto do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurada nos termos determinados no corpo deste artigo.

NONO: — A gerência da sociedade pertence aos três sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os gerentes, são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Fica expressamente vedado à gerência o saque, aceite ou intervenção em letras de favor ou financiamento e a assinatura de fianças, avales, abonações e outros documentos ou intervenção em quaisquer actos ou contratos em que envolvem obrigações ou responsabilidades para a sociedade e sejam estranhos aos negócios sociais, sob pena de aqueles que transgredirem o aqui clausurado, serem excluídos da sociedade, perdendo em favor dela a sua

quota social e todas as inerentes participações e direitos e ficarem constituídos na obrigação e responsabilidade de a indemnizarem por todos os danos que dessa sua conduta para a mesma resultarem, sendo necessário para obrigar a sociedade duas das assinaturas dos sócios.

DÉCIMO — A gerência fica desde já autorizada a comprar, trocar ou vender veículos automóveis ligeiros ou pesados, motorizadas e imóveis para utilização da sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO — A convocação das assembleias gerais far-se-á por via de cartas registadas, expedidas com dez dias, pelo menos de antecedência, em todos os casos para que a lei exija outros requisitos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer sócio poderá delegar noutro sócio a sua representação em assembleias gerais, através de carta mandatária em que se faça expressa menção do fim para que conferiu os poderes de representação social.

DÉCIMO SEGUNDO — Os exercícios sociais responderão aos anos civis pelo que os balanços são anuais e com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

DÉCIMO TERCEIRO — Os lucros liquidados apurados, depois de retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal e as percentagens que possam vir a ser votadas para fundos especiais, designadamente para fundos de reintegração de provisão ou outros de interesse social, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO QUARTO — Os sócios obrigam-se a não explorar na Ilha de São Miguel, directamente, ou por interposta pessoa, ainda que associados a outrem, o comércio de venda por grosso de produtos alimentares sob pena de serem excluídos da sociedade e de a indemnizarem com uma quantia correspondente ao dobro do valor nominal da sua quota, que será amortizada pelo valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

DÉCIMO QUINTO — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos seus sócios continuando a sua existência com os sobre-vivos e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, se forem seus pais, filhos, netos ou conjuges, os quais nomearão nesta última hipótese um de entre si para os representar na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não estando os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, para com ele na referida relação de parentesco ou não querendo qualquer deles continuar na sociedade, esta amortizará a totalidade da quota pagando-se pelo preço do seu valor nominal, acrescido do que pelo último balanço aprovado se apurar pertencer ao falecido no fundo de reserva e nos resultados do exercício em curso referentemente ao tempo decorrido desde a data do último balanço aprovado até à do evento, calculados na proporção que à quota em causa tenham pertencido por esse mesmo balanço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A quota social indivisa por falecimento do sócio titular poderá dividir-se pelos seus herdeiros ou sucessores acima referidos na forma entre eles acordada, dispensando-se, para tanto, autorização especial da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — No caso de interdição de qualquer sócio, será ele representado na sociedade pelo seu legal representante.

**DÉCIMO SEXTO** — A sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas na lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral com quorum legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Na hipótese de dissolução da sociedade os sócios serão os seus liquidatários e procederão à partilha e liquidação consoante entre si ajustarem. Na falta de acordo o estabelecimento social com todo o activo e passivo será adjudicado aquele dos sócios que em licitação verbal, aberta entre eles, maior preço e melhores garantias der de pagamento.

**DÉCIMO SÉTIMO** — Em todos os casos omissos seguem as disposições legais aplicáveis nomeadamente as previstas na lei das sociedades por quotas e no código comercial.

Foi-me apresentado e arquivado uma certidão da Repartição de Comércio comprovativa de naquela mesma Repartição não se encontrar inscrita sociedade com a denominação igual à de «Santana — Comércio Alimentar, Limitada» ou alguma de tal forma semelhante, que com ela se possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes que foram advertidos da obrigação do registo desta sociedade no prazo de três meses.

*Virgilio Nunes da Silva  
Carlos Albano Fragoso  
Duarte Manuel Cabral de Sousa*

O Ajudante,  
*Eduardo Manuel Garcia Amaral*

---

---

---

«DIAS, SANTOS & REBELOS, LDA.»

—————  
Certidão

Certifico que por escritura pública de 14 de Agosto de 1979, lavrada de folhas 73 a folhas 75 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 332-B, deste Cartório, foi constituída entre Adérito Joaquim de Jesus Dias, Luis Filipe da Silva Santos, Francisco Manuel Rodrigues Rebelo e João Manuel Rodrigues Rebelo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO**: — A sociedade adopta a firma «Dias, Santos & Rebelos, Lda.» tem a sua sede na Rua da Igreja, n.º 62, freguesia de Fajã de Cima, concelho de

Ponta Delgada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de hoje.

**SEGUNDO**: — A sociedade tem por objecto a indústria e comercialização de telhas e outros artigos em cimento, podendo ainda exercer qualquer outra actividade desde que a assembleia geral assim o delibere e seja legal.

**TERCEIRO**: — O capital social é de 120.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, representado por quatro quotas iguais de 30.000\$00 cada, uma de cada sócio.

**QUARTO**: — Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas, se o desenvolvimento da sociedade assim o exigir e nos termos em que for deliberado em assembleia geral.

**QUINTO**: — A cessão total e parcial de quotas só é permitida nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

**SEXTO**: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for acordado em assembleia geral, sendo necessário as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade, bastando a assinatura de um deles ou de pessoa a indicar em assembleia geral para os actos de mero expediente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: — A modificação da gerência poderá ser feita pela assembleia geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: — A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo 256 do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, do consentimento expresso da assembleia geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, ou por qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os respectivos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários para estes indicados fins.

**PARÁGRAFO QUARTO**: — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros contratos estranhos ao seu objecto social, sob pena de quem transgredir esta cláusula ficar pessoalmente responsável pelos prejuízos que causar, sujeitando-se, em consequência, à deliberação da assembleia geral que sobre esta matéria for proferida, nomeadamente sobre a amortização da sua quota.

**SÉTIMO**: — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de dez dias, salvo os casos em que a lei estabelecer outra forma de convocação.

**OITAVO**: — A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuan-

do com os herdeiros ou representantes legais do interdito. No caso de haver mais do que um herdeiro devem os mesmos nomear um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 21 de Agosto de 1979.

O 2.º Ajudante do Cartório,  
*João Carlos da Ponte Costa.*

### COMPOP — COMPLEXOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS DO PÓPULO, LDA

#### Certidão

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 1979, exarada de folhas 54 verso a folhas 56 verso, do livro de notas para escrituras públicas n.º 332-C, deste Cartório, foi constituída entre Carlos António Neto Lopes, Valdemar de Lima Oliveira e D. Maria da Conceição Silva Pinho de Lima Oliveira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a denominação «COMPOP — COMPLEXOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS DO PÓPULO, LIMITADA», tem a sua sede na Rua do Brum, n.º 25, freguesia de Matriz da cidade e concelho de Ponta Delgada, tem o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

**SEGUNDO:** — UM — O seu objecto social é a compra e venda de propriedades de adquiridos, loteamentos, construções turísticas, hoteleiras e outras.

**DOIS** — Por deliberação dos sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade.

**TRÊS** — A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou nelas interessar-se por qualquer forma.

**TERCEIRO:** — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cento e cinquenta mil escudos pertencente a Carlos António Neto Lopes e duas de setenta e cinco mil escudos cada pertencente, respectivamente, a Valdemar de Lima Oliveira e Maria da Conceição Silva Pinho de Lima Oliveira.

**QUARTO:** — UM — A gerência e administração da sociedade pertence a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

**DOIS** — Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

**TRÊS** — Fica expressamente proibido aos gerentes assinar, pela sociedade, em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos de responsabilidade alheia.

**QUARTO** — A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para fins a que se refere o artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**QUINTO:** — UM — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

**DOIS** — Para todos os casos de cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, estabelece-se a favor da mesma o direito de opção ou preferência.

**TRÊS** — Para garantia deste direito, o sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá dirigir-se por carta registada à assembleia geral, indicando o nome do cessionário e o preço e demais condições da cessão.

**QUARTO** — A assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, deverá responder no prazo de trinta dias, a partir da data da recepção da carta, indicando o exercício ou não do direito de opção por parte da sociedade.

**CINCO** — Se a sociedade não usar deste direito, a preferência caberá aos sócios. Se mais de um pretender preferir, será a quota cedenda dividida em partes iguais.

**SEIS** — A falta de resposta no prazo de trinta dias será considerada como autorização tácita para a realização da cessão projectada.

**SEXTO:** — A sociedade poderá amortizar, pelo valor resultante do último balanço aprovado, as quotas que forem arrestandas, penhoradas ou sujeitas a qualquer outra providência judicial.

**SÉTIMO:** — No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido através de único representante.

**OITAVO:** — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se por lei forem exigidas outras formalidades.

**NONO:** — Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, deve ser dado o balanço aos haveres sociais. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros fundos a criar, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais às respectivas quotas.

**DÉCIMO:** — Em todo o omissis aplicar-se-á a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se, que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 16 de Agosto 1979.

O Notário,  
*(Assinatura ilegível)*

**FRENTE AÇORIANA DOS DIREITOS DO HOMEM****Certidão**

Certifico que, por escritura de 13 de Julho de 1979, lavrada no 2.º Cartório da dita Secretaria, de fls. 63v. a 67 do Livro n.º 620-E, foi constituída por tempo indeterminado uma associação civil com a denominação de «Frente Açoriana dos Direitos do Homem» e sede em Ponta Delgada, na Avenida Infante D. Henrique.

São princípios fundamentais inspiradores da Associação:

1. — Os consignados no artigo sétimo da Constituição Portuguesa de 1976, a saber:

- a) O direito dos Povos à autodeterminação e à independência;
- b) A cooperação entre os Povos para a emancipação e progresso da Humanidade;
- c) A abolição de todas as formas de imperialismo, colonialismo e agressão;
- d) O direito dos Povos à insurreição contra todas as formas de opressão, nomeadamente contra o colonialismo e imperialismo.

2. — Mais os seguintes:

- a) A igualdade de direito de acesso aos benefícios da civilização e da cultura;
- b) A preservação do património histórico, social e cultura do Povo Açoriano;
- c) A promoção da defesa dos direitos decorrentes da personalidade sócio-política dos Açores;
- d) O direito à defesa contra a ilegitimidade e os abusos do poder;
- e) A salvaguarda da independência de opinião;
- f) A liberdade de expressão e divulgação do pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, sem impedimentos, discriminações ou limitações de qualquer tipo ou forma de censura, garantidas pelo artigo trigésimo sétimo da Constituição da República Portuguesa.

A admissão de novos sócios é acto da livre competência da Direcção.

À mesma cabe também deliberar sobre a saída e exclusão de quaisquer sócios, bem como a fixação de jóias e quotas.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1979.

O Notário,  
*Manuel Armindo Sobrinho*

**A CIGARRA — BOUTIQUE, LIMITADA****Constituição de Sociedade**

No dia seis de Julho de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Maria Herminia Moreira Bento Rodrigues, natural da freguesia de Cano, concelho de Souzal, casada com o Dr. José Carlos Rodrigues, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente habitual na rua do Carvão, n.º 5-N, desta cidade.

EM SEGUNDO LUGAR — Maria Teresa da Silva Henriques Branco Pires, natural da freguesia de Fundão, concelho de Castelo Branco, casada com António Branco Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente habitual na rua Tavares Canário, n.º 20, desta cidade.

— Verifiquei a identidade das outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELAS FOI DITO:

— Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação de «A CIGARRA — BOUTIQUE, LIMITADA», tem a sua sede e estabelecimento na Rua da Cruz, número vinte e um, desta cidade, freguesia de São José, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma localidade e criar e suprimir filiais, agências ou outras formas de representação onde e quando entender conveniente.

SEGUNDO: — O seu objecto consiste no exercício do comércio de confecções e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

TERCEIRO: — O capital social é de DUZENTOS MIL ESCUDOS, está inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil escudos, pertencentes uma à sócia Maria Herminia Moreira Bento Rodrigues e a outra à sócia Maria Teresa Branco Pires.

QUARTO: — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de juro e de reembolso que forem oportunamente ajustadas ou que a assembleia geral delibere.

QUINTO: — UM — As cessões de quotas, no todo ou em parte, só são livres entre sócios, ficando desde já dispensado o consentimento especial da sociedade para as divisões para tanto porventura necessárias. As cessões para estranhos carecerão sempre do prévio consentimento da sociedade, que será solicitado por carta registada com aviso de recepção e com indicação de todos os elementos essenciais da cessão.

DOIS — Decorridos que sejam quinze dias sobre a data da expedição do aviso de recepção enviado para a sede da sociedade, tem-se o consentimento por concedido se não houver sido recebida qualquer resposta.

TRÊS — No caso de a sociedade não pretender exercer o seu direito de preferência este defere-se à pessoa dos seus sócios que deverão exercê-lo no prazo

de cada um, a contar sempre, da data que figurar como sendo a do consentimento tacito da sociedade para a cessão.

**QUARTO** — Quer a sociedade quer os seus sócios poderão preferir na cessão pagando apenas pelo valor da quota o que resultar:

a) — Do valor do balancete a efectuar nessa data com exclusão do valor a atribuir ao imóvel ou imóveis, onde se achar instalada a dita sociedade;

b) — Do valor atribuído ao imóvel ou imóveis que para o efeito se fixa em quatrocentos mil escudos, sendo este, porém, ajustado de acordo com a relação entre o índice médio dos preços ao consumidor correspondente ao mês de Janeiro desse ano e o relativo à data desta escritura.

Ambos estes índices serão os publicados pelo Instituto Nacional de Estatística para a cidade de Ponta Delgada e na falta deles usar-se-ão os referentes para a cidade de Lisboa.

Cinco — No caso de haver vários sócios preferentes o seu direito defere-se primeiro ao sócio mais antigo; em igualdade de circunstâncias ao que possuir quota mais elevada e havendo, ainda assim, vários preferentes, dividir-se-á a quota entre eles em partes iguais.

**SEXTO**: — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: — Para obrigar a sociedade para cada acto ou contrato até ao montante global de duzentos mil escudos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente cujos poderes não poderá delegar, considerando-se a sua substituição como alteração do pacto social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: — A admissão de pessoal para a sociedade só poderá ter lugar desde que haja acordo unânime dos sócios fundadores e gerentes.

**SÉTIMO**: — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto e fins, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: — Em ampliação dos seus poderes normais de gerência os gerentes poderão:

a) — Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais para a sociedade;

b) — Comprar, trocar e vender viaturas automóveis para e da sociedade, requerendo os competentes registos;

c) — Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade assim como alterar contratos de arrendamento;

d) — Confessar, desistir e transigir em juízo.

**OITAVO**: — Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal; retirar-se-ão mais as quantias que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais e o sobranse será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

**NONO**: — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio. No caso de falecimento dum sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um designarão um de entre eles, que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**DÉCIMO**: — As assembleias gerais, salvos os casos em que a lei exija imperativamente outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

— Assim o disseram e outorgaram por minuta.

— Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade que tenha adoptado denominação à atrás referida ou qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão que arquivo.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta Sociedade dentro do prazo de três meses, a contar de hoje.

— Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambas.

*Maria Herminia Moreira Bento Rodrigues*  
*Maria Teresa de Silva Henriques Branco Pires*  
O Notário,  
*Eduardo Manuel Tavares de Melo*

---



---

## **HORTAÇOR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**

### **Constituição de Sociedade**

**CERTIFICO**: — Que, neste Cartório Notarial, de folhas noventa, verso, a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, A-quarenta, se encontra a escritura do teor seguinte:

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE «HORTAÇOR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA».**

N.º 46 — Aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, ajudante do mesmo Cartório, na plenitude de funções, por se encontrar vago o lugar do Notário, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO** — José Fernando Goulart, casado, no regime da comunhão geral de bens, com Maria das Angústias Silveira da Rosa, natural da freguesia das Angústias, desta cidade e concelho da Horta, onde reside, no Bairro da Cruz Vermelha.

**SEGUNDO** — Fernando Augusto Accaiola Homem de Gouveia, casado, natural da cidade e concelho do Funchal, residente na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, que outorga em nome e na qualidade de procurador de Berta Isabel Cabral de Sousa, divor-

ciada, natural da freguesia das Capelas, residente na da Matriz, ambas do concelho de Ponta Delgada, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração contendo poderes para o presente acto, da qual me apresentou uma fotocópia, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu próprio conhecimento.

E por eles foi dito: — Que, entre o primeiro outorgante e a constituinte do segundo, e pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a denominação de «Hortador — Comércio e Indústria de Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede nesta cidade da Horta, no Bairro da Cruz Vermelha, número quatro, freguesia das Angústias e durará por tempo indeterminado, a contar do dia dois de Julho do ano em curso.

**SEGUNDO** — Mediante Assembleia-Geral poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro lugar; bem como estabelecer filiais, sucursais, armazéns ou qualquer forma de representação.

**TERCEIRO** — A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de importação e exportação de produtos do mar, podendo, ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades por acordos dos sócios.

**QUARTO** — O capital social é de cem mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e correspondente às seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Fernando Goulart;

Uma de cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Berta Isabel Cabral de Sousa.

**PARÁGRAFO-PRIMEIRO**: — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante do capital social subscrito por cada sócio, mediante deliberação da assembleia geral, onde ficarão especificadas as condições do respectivo reembolso.

**PARÁGRAFO-SEGUNDO** — Poderão também os sócios fazer suprimentos à Caixa Social segundo condições a fixar em assembleia geral.

**QUINTO** — É livre a cessão de quotas quer no todo ou em parte entre os sócios ou para os herdeiros destes.

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

**PARÁGRAFO-ÚNICO**: — O valor da quota para efeito da preferência consignada neste artigo será determinado em balanço especialmente elaborado.

**SEXTO** — A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judiciais.

**PARÁGRAFO-ÚNICO** — A amortização considerar-se-á efectuada depois e deliberada em assembleia geral,

mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, do valor da quota aprovado nos termos do parágrafo único do artigo quinto.

**SÉTIMO** — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos, os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

**PARÁGRAFO-PRIMEIRO**: — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes.

**PARÁGRAFO-SEGUNDO**: — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

**PARÁGRAFO-TERCEIRO**: — A sociedade e qualquer dos gerentes podem constituir mandatários com poderes gerais ou especiais.

**PARÁGRAFO-QUARTO** — A gerência tem os mais amplos poderes de gestão, podendo designadamente comprar ou vender quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como proceder à sua oneração.

**PARÁGRAFO-QUINTO** — Podem ser desobrigados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

**OITAVO** — As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência não inferior a oito dias.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Arquivo uma certidão passada aos dez do corrente mês, na Repartição do Comércio, pela qual se vê que ali não existe matriculada qualquer sociedade com a denominação adoptada ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Foi este acto lido, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, a quem fiz a advertência especial de que devem requerer, na competente Conservatória o seu registo no prazo de três meses, a contar de hoje.

*José Fernando Goulart  
Fernando Augusto Accaiola Homem de Gouveia  
A Ajudante,  
Maria Zulmira Rodrigues da Silva*

**«JOSÉ GONÇALVES LEONARDO E  
FILHA, LIMITADA»**

**Constituição de Sociedade**

Certifico, narrativamente, que, no dia sete de Agosto de mil novecentos e setenta e nove, de folhas trinta e três, a folhas trinta e seis verso, do livro número B-vinte e dois, de notas para escrituras diversas da Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, a cargo do Notário

Licenciado César Gomes, foi exarada uma escritura de constituição de Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, outorgada por José Gonçalves Leonardo, Mafalda Margarida Garrão, Gonçalves, e Maria do Amparo Machado Garrão Gonçalves, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a firma «JOSÉ GONÇALVES LEONARDO E FILHA, LIMITADA», tem a sua sede na Rua da República, número oitenta e seis a oitenta e oito, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

**SEGUNDO:** — A sua duração é por tempo indeterminado, a contar do dia um de Julho do ano em curso.

**TERCEIRO:** — O Objecto social é o comércio e indústria de fazendas, automóveis, peças de automóveis, pneus e oficina de representação de automóveis, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a Sociedade acorde e seja permitida por Lei.

**QUARTO:** — O capital social é de três milhões de escudos, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, uma de dois milhões de escudos do sócio José Gonçalves Leonardo e a outra de um milhão de escudos da sócia Mafalda Margarida Garrão Gonçalves.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A quota da sócia Mafalda Margarida Garrão Gonçalves é realizada em dinheiro, já entrado na Caixa Social, e a do sócio José Gonçalves Leonardo é a realizada pela integração na Sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações dos estabelecimentos comerciais e industriais, que abrangem um complexo, especificado nos ramos de fazendas, automóveis, pneus e oficina de reparação de automóveis e seus depósitos, que tem sido explorada em nome individual e a que atribui o valor global liquido de dois milhões de escudos, e instalado nos seguintes imóveis; no rés-do-chão e primeiro andar do prédio urbano sito na Rua da República, com os números oitenta e dois a noventa e dois de polícia, na freguesia da Sé, desta cidade, inscrito na matriz sob o artigo siscentos e noventa e cinco, pertencente à Confederação Operária Terceirense, a quem é paga a renda anual de trinta mil escudos, tendo o local ocupado pelo estabelecimento o rendimento colectável de dezassete mil oitocentos e oitenta escudos; e no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua de São João, da mesma freguesia da Sé, pertencente ao doutor Francisco Moniz de Oliveira, a quem é paga a renda anual de quatro mil e oitocentos escudos, inscrito na matriz sob o artigo oitocentos e quarenta e sete, com o rendimento colectável do local do estabelecimento do montante de quatro mil e oitocentos escudos.

**QUINTO:** — A sociedade pode exigir dos sócios prestações, suplementares de capital desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos que foram deliberados em assembleia geral.

**SEXTO:** A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica afecta a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos sócios ou de quem os represente.

**SÉTIMO:** — Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a Sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças e letras de favor.

**OITAVO:** — Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência a pode também qualquer sócio gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e representação social.

**NONO:** — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade que terá preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos, dará de facto conhecimento à Sociedade por meio de carta registada, indicando a pessoa do cessionário e o preço da alienação em caso de transmissão, onerosa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Recebida a comunicação será convocada a Assembleia para reunir dentro de oito dias seguintes e deliberar quanto ao exercício do direito de preferência da parte da sociedade e dos sócios individualmente. Do resultado será dado conhecimento do sócio alienante, salvo se tiver comparecido à reunião, dispensando a comunicação por dela ter tomado conhecimento directo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — O preço de cessão será na falta de acordo o que resultar de balanço especial feito para o efeito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Não carece de autorização da sociedade a cessão a título gratuito quando seja feita a conjuge ou sucessível do cedente, à data da pretendida cessão.

**DÉCIMO:** — Em caso de dissolução da Sociedade serão liquidatários todos os sócios aos quais é reservado o direito de preferência na adjudicação em conjunto de todo o complexo social.

**DÉCIMO PRIMEIRO:** — Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade subsistirá com os representantes do falecido ou interdito, os quais designarão um de entre si que os represente na sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Em caso de sucessão à divisão de quotas entre os herdeiros não carece de autorização da sociedade.

O ajudante  
(assinatura ilegível)

## ACHADA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES E COMERCIALIZAÇÕES, LDA.

### Constituição de Sociedade

Certifico que de folhas dezassete verso a folhas dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois-B, deste Cartório se encontra exarada a escritura que é do teor seguinte:

Aos doze de Abril de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho, compareceram:

**PRIMEIRO OUTORGANTE** — O senhor João Carlos Tavares de Moura, casado com D. Leonor Maria da Câmara Pacheco Simões Loura, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Água de Pau, deste concelho e com residência habitual na Rua Pedro Homem, n.º 38, freguesia de Matriz da cidade e concelho de Ponta Delgada.

**SEGUNDO OUTORGANTE** — O senhor Humberto Silva, casado com D. Matilde Cirne da Silveira Borges Miranda da Silva, segundo o regime de comunhão geral, natural da freguesia da Fajã de Baixo do concelho de Ponta Delgada, onde tem a sua residência habitual na Abelheira de Cima, que outorga por si e na qualidade de procurador dos senhores Luis Elias Coelho Bretão, casado com D. Maria Manuela Carvalho Bretão, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de São Pedro do concelho de Angra do Heroísmo, onde tem a sua residência habitual no lugar de São Carlos; e Américo Duarte Lopes, casado com D. Margarida Ferreira Alves Lopes, segundo o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Milharado do concelho de Mafra e residente habitualmente na Rua Angola, n.º 7, 1.º andar, direito da cidade de Lisboa, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por duas procurações que arquivo.

Certifico a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Disseram, nas qualidades em que outorgam:

Que, pela presente escritura, eles primeiro e segundo outorgantes e os representados do segundo, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação «Achada — Sociedade de Representações e Comercializações, Limitada» e tem a sua sede na Rua Conselheiro Jacinto Cândido, números vinte e sete e vinte e nove, freguesia da Sé da cidade e concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira.

**SEGUNDO** — O seu objecto é a representação e comércio de artigos agro-pecuários, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou industria em que a sociedade acorde e seja legal.

**TERCEIRO** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

**QUARTO** — O capital social é de quinhentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, entrado na Caixa Social e representado por quatro quotas de valor nominal, uma de oitenta e cinco mil escudos do sócio João Carlos Tavares Moura, uma de cento e sessenta e cinco mil escudos do sócio Humberto Silva, uma de oitenta e cinco mil escudos do sócio Luis Elias Coelho Bretão e outra de cento e sessenta e cinco mil escudos do sócio Américo Duarte Lopes.

**QUINTO** — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, se o desenvolvimento da mesma assim o exigir, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

**SEXTO** — A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da sociedade.

**SÉTIMO** — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerado ou não, conforme for acordado em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Para que a sociedade fique obrigada serão sempre necessárias e suficientes a assinatura de um gerente para movimentar cheques, a assinatura de dois gerentes para saques, letras ou livranças, e a assinatura de três gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer outros actos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A gerência fica com poderes para comprar e vender bens imóveis e ainda para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para os indicados fins.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos de documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social mediante procuração, em outro sócio, quando qualquer deles necessitar de se ausentar ou por qualquer outro motivo, ou em pessoa estranha à sociedade, carecendo, porém do consentimento expresso dado pela Assembleia Geral da Sociedade.

**OITAVO** — Em qualquer caso de dissolução da sociedade serão liquidatários todos os sócios ou seus herdeiros, que procederão à liquidação e partilha, como entre si deliberarem e for de direito.

**NONO** — Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, e na falta as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Verifiquei não se encontrar inscrita na Repartição do Comércio, denominação igual à adoptada por esta sociedade ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir um erro, por uma certidão ali passada em 15 de Janeiro do ano corrente, documento que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas. — Os outorgantes foram advertidos da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes.

*João Carlos Tavares Moura*  
*Humberto Silva*  
O Notário,  
*José Guerreiro de Almeida.*

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.  
Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores),  
dezoito de Abril de mil novecentos e setenta e nove.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

#### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»